ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO, PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8505296-64.2020.8.06.0000).

CV Nº 12/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO**, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF nº 07.267.479.0001-76, com endereço na Rua: Pereira Filgueiras, nº 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, devidamente representada por seu Presidente **MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 96002207898 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.078.783-87, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução do Órgão Especial nº 07/2018 de 05 de abril de 2018.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo o pagamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Estado do Ceará – FERMOJU, da matrícula e de todas as mensalidades dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado) ofertados pela CONVENIADA, para os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará aprovados em processo seletivo.

§ 1º – O pagamento dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado) está restrito à área de Direito, para os magistrados, e às áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade e informática, para os servidores.

§ 2º – A CONVENENTE arcará com o pagamento da matrícula e de todas as mensalidades dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado) ofertados pela CONVENIADA, para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará que tiveram deferido o pedido de custeio

com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Estado do Ceará – FERMOJU.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

I) Divulgar este Convênio nos meios próprios de comunicação e em outros canais disponíveis.

II) Promover a divulgação das datas de inscrição e de realização dos processos seletivos dos cursos de mestrado e doutorado passíveis de serem custeados com fundamento no presente Convênio.

III) Dar ciência das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos eventuais beneficiados do custeio dos programas de mestrado e doutorado abrangidos por este Convênio.

IV) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas sobre os cursos de pós-graduação a serem custeados nos termos do presente Convênio.

V) Comunicar imediatamente ao CONVENENTE qualquer ocorrência que aplique o desligamento da pós-graduação do magistrado ou servidor beneficiado por este Convênio.

VI) Emitir nota fiscal de prestação de serviços em nome da CONVENENTE.

3.2. Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I) Informar à CONVENIADA os nomes dos magistrados ou servidores cujos pedidos de custeio dos cursos de mestrado ou doutorado com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU tenham sido deferidos e a respectiva dotação orçamentária.

II) Firmar, como interveniente anuente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado como CONVENIADA pelo magistrado ou servidor que tenha o pedido de custeio deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça e aprovado pelo Órgão Especial, responsabilizando-se pelo pagamento da matrícula e de todas as mensalidades.

III) Efetuar diretamente à CONVENIADA, na forma em que estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, os repasses dos recursos referentes à matrícula e às mensalidades dos magistrados e servidores beneficiados pelo custeio previsto no presente Convênio.

IV) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENIADA.

Cláusula Quarta – Da Administração do Convênio

Para a Coordenação Técnica do presente CONVÊNIO fica designado pelo CONVENENTE a servidora Louyse Silveira Araújo, Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à Coordenação Técnica do CONVÊNIO a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado automaticamente, se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 30(trinta) dias antes de seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Cláusula Sexta – Da Publicação

O Tribunal de Justiça efetuará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça.

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, em documento firmado por ambas, que passa a valer como aditivo a este Convênio.

Cláusula Oitava – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Fortaleza/CE, 08 de ABRIL de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA
Presidente do Sistema Fecomércio/CE
FECOMÉRCIO/SESC/SENAC/IPDC

Testemunhas:

Luís Lima Verde Sobrinho
Consultor Jurídico da Presidência
Tribunal de Justiça do Ceará